

ATA DA 751ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONPRES P

O CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E AMBIENTAL DA CIDADE DE SÃO PAULO - CONPRES P, no dia **21 de março de 2022** às 14h35, realizou sua **751ª Reunião Ordinária**, por intermédio do aplicativo Microsoft Teams, com a presença dos seguintes conselheiros: João Cury Neto (Presidente) - representante titular da Secretaria Municipal de Cultura (SMC); Guilherme Henrique Fatorelli Del'Arco (Vice-Presidente) - representante titular da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento (SMUL - L); Orlando Correa da Paixão - representante titular do Departamento do Patrimônio Histórico (DPH); Eneida de Almeida - representante titular do Instituto de Arquitetos do Brasil (IAB); Flávia Brito do Nascimento - representante suplente do Instituto de Arquitetos do Brasil (IAB); Ricardo Ferrari Nogueira - representante titular da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento (SMUL-U); Rubens Carmo Elias Filho - representante titular da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB); Adilson Amadeu representante da Câmara Municipal de São Paulo (CMS P) e Wilson Levy Braga da Silva Neto - representante titular do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo (CREA). Participaram da reunião: Lícia Mara Alves de Oliveira - Supervisora da Supervisão de Salvaguarda (DPH-SS); Jaqueline Ernandes - Secretária Executiva do CONPRES P; Silvana Gagliardi - Assessora do CONPRES P; Marisa A Bassi - Assessora do CONPRES P; Fábio Dutra Peres - Assessor Jurídico da SMC; Luca Otero Fuser - Coordenador do Núcleo de Identificação e Tombamento, (DPH/NIT); Ana Winther - Núcleo de Identificação e Tombamento (DPH/NIT); Matheus Franco da Rosa Lopes - Coordenador do Núcleo de Valorização do Patrimônio (DPH/NVP); Marcelo Chaves Ramos Da Silva.

Apresentação Geral: O presidente João Cury inicia a sessão Ordinária de nº 751, cumprimentando a todos. **2. Comunicações / Informes da Presidência e dos Conselheiros:** **2.1.** Informa que a reunião está sendo realizada pelo Microsoft Teams e transmitida ao vivo para toda a população pelo Youtube, nos termos da Portaria nº 40 de 2018 da Secretaria Municipal de Cultura; **2.2.** Informa que a Ata da reunião anterior realizada em 07 de março de 2022 foi enviada para os Conselheiros e será publicada no Diário Oficial e disponibilizada no site do CONPRES P após aprovação. **2.3.** Informa que a portaria com a designação da nova secretária executiva do CONPRES P, Jaqueline Ernandes, foi publicada no Diário Oficial de 19/03/2022. **2.4.** Informa que há um processo extrapauta, sob a relatoria do conselheiro Orlando (DPH) para deliberação na reunião. **2.5.** Informa que houve uma inscrição para manifestação na reunião no ITEM 1, o senhor Marcelo Chaves Ramos da Silva - Sócio Representante da Magic Graphic Propaganda Ltda. O presidente solicita que o interessado citado continue acompanhando pelo Youtube e somente ingresse na reunião quando solicitado por ele, atentando-se para as orientações passadas pela Secretaria Executiva do CONPRES P e que como existe um atraso no tempo da transmissão do Youtube. Solicita que, assim que autorizado, acesse a reunião pelo link fornecido, com microfone e câmera desativados e fechem a janela do Youtube para evitar transtornos. Informa que será

aberto tempo de 5 minutos para o interessado fazer a sua manifestação. 2.6. É dado início aos trabalhos. 3. LEITURA, DISCUSSÃO E DECISÃO DOS SEGUINTE PROCESSOS E EXPEDIENTES: 3.1. PROCESSOS PAUTADOS EM REUNIÕES ANTERIORES, PENDENTES DE DELIBERAÇÃO RELATIVOS À APROVAÇÃO DE PROJETOS DE INTERVENÇÃO EM BENS PROTEGIDOS 3.2. PROCESSOS PAUTADOS EM REUNIÕES ANTERIORES, PENDENTES DE DELIBERAÇÃO RELATIVOS À TOMBAMENTO. 3.3. PROCESSOS PAUTADOS PARA A 751ª REUNIÃO RELATIVOS À APROVAÇÃO DE PROJETOS DE INTERVENÇÃO EM BENS PROTEGIDOS. 3.4. PROCESSOS PAUTADOS EM REUNIÕES ANTERIORES, PENDENTES DE DELIBERAÇÃO COM PROPOSTA DE INDEFERIMENTO POR ABANDONO OU NÃO ATENDIMENTO DE COMUNIQUE-SE. 3.5. PROCESSOS DE CADAN – PARA CIÊNCIA DO CONSELHO 4. TEMAS GERAIS. 5. EXTRAPAUTA. 1) PROCESSO: 6025.2022/0002677-3 - Interessado: Magic Graphic Propaganda Ltda. Assunto: Evento gastronômico com montagem de estrutura temporária denominado “Dinners in The Sky”. Endereço: Praça Armando de Sales Oliveira. Relator: Orlando Correa da Paixão (DPH). O presidente passa a palavra ao conselheiro Orlando que dá as boas vindas à nova secretária executiva do CONPRESP e agradece por toda sua contribuição junto ao DPH. Informa que foram juntados novos argumentos nesse processo e gostaria de ouvir o interessado inscrito para manifestação. O presidente passa a palavra ao senhor Marcelo Chaves Ramos da Silva - Sócio Representante da Magic Graphic Propaganda Ltda., que passa a fazer suas considerações. O presidente agradece ao senhor Marcelo e passa a palavra ao conselheiro Orlando para leitura de seu parecer. *Síntese: Trata o presente de solicitação de autorização de evento temporário denominado Dinner In The Sky a ser realizado pela Magic Graphic Propaganda Ltda, na Praça Armando Sales de Oliveira, com realização no período de 1 de março a 13 de agosto de 2022, considerando a montagem e desmontagem. A Praça Armando de Sales Oliveira encontra-se em área envoltória do Mausoléu Soldado Constitucionalista (RES Conpresp 32/14) e Monumento às Bandeiras (RES Conpresp 05/91), Parque Ibirapuera (RES SC 03/99 e RES SC 01/92 Condephaat), Monumento às Bandeiras (RES SC 31/85 Condephaat) e Mausoléu Soldado Constitucionalista (RES SC 23/81 Condephaat). A instalação proposta consiste na montagem de 04 containers de 40 pés, 03 containers de 20 pés, 01 mesa de refeição e 01 guindaste, a mesa de refeição para 22 convidados será içada pelo guindaste até altura previamente estabelecida por período máximo de 50 minutos e a refeição será servida. As cadeiras são dotadas de equipamento de segurança que impede o convidado de soltar-se, ainda que voluntariamente e não é previsto fixação de qualquer elemento urbano no local. A área ocupada pela instalação será de aproximadamente 1.500 m². Para análise da proposta de intervenção trago à baila o processo SEI 6025.2021/0002363-2 que deliberou regularizar instalação semelhante no ano de 2021 na 735ª Reunião Ordinária do CONPRESP, em 14 de junho de 2021, pelo despacho (047328048) publicado no DOC em 07/07/2021 (047702944) vinculando às seguintes diretrizes: 1. Instalação do evento em local diverso em futuras edições, guardando o caráter de impermanência do evento, amparado pelo artigo 3º da Resolução CONPRESP nº 32 de 2014; 2. Apresentação*

de relatório de montagem/desmontagem, com descrição pormenorizada do processo e anotação de intercorrências, incluindo registro fotográfico, de modo a comprovar o atendimento ao Parágrafo único, do art. 2º da resolução CONPRESP nº 32 de 2014, que diz que, “não será permitida alteração da vegetação significativa, do traçado viário, bem como das guias e larguras do passeio, sem prévia análise e deliberação do DPH/CONPRESP”. Sendo assim, em vista do não atendimento das diretrizes interpostas anteriormente, manifesto-me pelo INDEFERIMENTO das instalações temporárias e propositura do evento. O presidente passa a palavra aos conselheiros. O conselheiro Orlando reforça que o evento é importante para a cidade, que os interessados apresentaram documentação para atendimento das diretrizes, que o evento que já foi autorizado duas vezes pelo Conselho e que está nos mesmos moldes dos anteriores, portanto coloca o assunto para discussão e deliberação dos conselheiros. A conselheira Eneida solicita esclarecimento referente ao parecer contrário do DPH. O conselheiro Orlando esclarece que o parecer contrário se deu em função da diretriz sobre instalação do evento em local diverso dos anteriores quando da aprovação do evento pelo Conselho na 735ª RO, de 14/06/2021, mas que o evento está nos mesmos moldes dos anteriores que atende o caráter de impermanência. A conselheira Eneida questiona se o evento não poderia ser instalado em outro local para que a diretriz seja mantida. O conselheiro Guilherme pede a palavra e informa que entende a preocupação da conselheira Eneida, que também entende que o evento tem característica de impermanência, mas pede esclarecimento ao senhor Marcelo sobre a intenção de instalar o evento em outra localidade, considerando a última deliberação do Conselho. O senhor Marcelo esclarece que havia intenção de instalação em outro local e com vistas diferentes, por ter característica de ser um evento transitório. Porém, com a pandemia e suas restrições, na época da instalação foi necessário remarcar cerca de três mil ingressos daquela localidade. O conselheiro Guilherme questiona se os ingressos remarcados seriam para o mesmo local e o senhor Marcelo confirma que sim, tendo em vista que a venda é feita sob o aspecto do interesse dos compradores pela vista do local divulgados no site no momento da compra. O presidente informa que está claro que o DPH foi contrário tendo em vista a recomendação anterior do CONPRESP em relação à mudança do local de instalações futuras, mas que o Conselho pode examinar e reavaliar a partir das novas informações apresentadas pelo interessado, tendo em vista que o evento ficou comprometido por conta da pandemia. Acredita ser importante que o Conselho tenha cautela no momento das autorizações deliberadas, para que o assunto não retorne para discussão; que nesse caso fica claro a impermanência do evento, comprovado com alvará concedido pela Prefeitura e acredita que o Conselho possa deliberar sobre o assunto. **É dado início à votação** com a tela de apuração dos votos compartilhada. **Decisão:** Por maioria dos votos dos conselheiros presentes, sendo 4 (quatro) votos favoráveis, 4 (quatro) abstenções o Conselho manifestou-se: **FAVORAVELMENTE** ao pedido de autorização para o **EVENTO GASTRONÔMICO** com montagem de estrutura temporária denominado “**DINNERS IN THE SKY**”, na **PRAÇA ARMANDO DE SALES OLIVEIRA**, devendo ser

atendidas as devidas licenças. **2) PROCESSO: 6025.2021/0003124-4** - Interessado: Clube Atlético Paulistano. Assunto: Reforma. Endereço: Rua Honduras, 1400 – Jd. Paulista. Relatores: Rubens Carmo Elias Filho / Sérgio Quintero (OAB). O conselheiro Orlando passa a ler seu parecer. **Síntese:** *Trata-se de pedido de reforma com acréscimo de área para nova edificação esportiva no Clube Atlético Paulistano, tombado pela Resolução 43/CONPRESP/18, que dispõe sobre o tombamento do Ginásio e da Sede Social do Clube, além de estar inserido no tombamento ambiental dos Jardins pela Resolução 05/CONPRESP/91 e detalhamento pela Resolução 07/CONPRESP/04 Trata-se de atualização do Plano Diretor do clube, aprovado sob o P.A.2017-0.152.087-3 e segunda versão no P.A. 6025.2020/0004177-9. A manifestação técnica compreende que a presente proposta que prevê a construção do novo edifício esportivo (edifício 23) na área de uma das quadras, como forma de receber as atividades que inicialmente seriam realocadas no Edifício Esportivo e Cultural, é compatível com o Plano Diretor anteriormente aprovado e com o tombamento ambiental e tombamento específico do clube, não prejudicando a ambiência e visibilidade dos edifícios protegidos. A Diretoria de Departamento, na pessoa do Dr. Orlando Paixão endossou a manifestação favorável da Supervisão de Salvaguarda quanto ao pedido de reforma, e, tratando-se de mera atualização do Plano Diretor do Clube, sem qualquer impacto à ambiência e visibilidade dos edifícios protegidos, acompanhamos o posicionamento do órgão técnico pela aprovação do pedido. É dado início à votação com a tela de apuração dos votos compartilhada. Decisão:* Por maioria dos votos dos conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se: **FAVORAVELMENTE** a **REFORMA** do imóvel situado na **RUA HONDURAS, 1400 – JARDIM PAULISTA.** **3) PROCESSO: 6025.2019/0008647-9** - Interessado: Grupo de Trabalho Brasilândia Ó da Rede Paulista de Educação Patrimonial – REPEP. Assunto: Regulamentação da área envoltória – Resolução 46/CONPRESP/1992. Endereço: Núcleo original de povoamento do bairro da Freguesia do Ó. Relatores: Wilson Levy Braga da Silva Neto / Ligia Marta Mackey (CREA). Vistas: Rubens Carmo Elias Filho / Sérgio Quintero (OAB). O conselheiro Rubens passa a ler seu parecer. **Síntese:** *Trata-se de proposta de ampliação e regulamentação da área envoltória definida para a proteção do Núcleo Original da Freguesia do Ó, que é objeto da Resolução 46/CONPRESP/1992. Conforme consta do minucioso estudo e relatório do DPH (Supervisão de Salvaguarda/Núcleo de Identificação e Tombamento): “O recorte da planta do GeoSampa, indica que são muitas as zonas que incidem sobre este pequeno território. Notamos que as diretrizes existentes no Plano Diretor induzem à alta densidade e podem alterar a configuração da ocupação existente na área delimitada de estudo. Consequentemente as transformações causadas serão irreversíveis propiciando perda de identidade do Núcleo Histórico da Freguesia do Ó, desaparecimento da Paisagem Cultural e bloqueio da visibilidade da Igreja Matriz da Freguesia do Ó, referência histórica, arquitetônica e afetiva desta Subprefeitura de mesmo nome.” (pág. 182) “O ajustamento e complementação da Resolução de Tombamento do Núcleo Histórico da Freguesia do Ó tem como objetivo estabelecer regras de controle para a fruição da paisagem cultural e visibilidade da Igreja Matriz do ponto de vista da várzea do Tietê e no sentido inverso a visibilidade*

do Centro da cidade a partir do Largo da Matriz.” (pág. 188) As justificativas para a resolução em 1992, foram: Considerando o valor histórico representado pela área da Freguesia do Ó no processo de ocupação da margem direita do Rio Tietê; Considerando o valor urbanístico e referencial na paisagem urbana paulistana, representado pelo conjunto de edificações que ocupa o núcleo original de povoamento do bairro, destacando-se a partir do final do século XIX a atual Igreja Matriz de Nossa Senhora do Ó; Considerando o valor histórico-arquitetônico, ambiental e afetivo de diversas edificações localizadas em torno dos dois largos - da Matriz Velha e da atual Igreja - na caracterização dessa área; e Considerando a relação indissociável entre a conformação espacial desse núcleo e as relações de solidariedade e sociabilidade que caracterizam a identidade própria dos moradores desse antigo assentamento, e que até hoje se mantém, mesmo com as intensas modificações urbanas ocorridas em sua vizinhança, os estudos realizados pelo DPH, acrescidos pelos posicionamentos dos ilustres conselheiros Wilson Levy, Guilherme H. Fatorelli Del’Arco e Eneida de Almeida, permitem concluir que há legítimo interesse na proteção dos valores paisagísticos defendidos, mas a criação de novos regulamentos administrativos, voltados à imposição de maiores restrições construtivas, basicamente no contexto da redução de gabarito, quase 30 anos após o tombamento em comento, em contraposição aos delineamentos da legislação urbanística vigente, especialmente PDE e LPUOS, enseja efetiva colisão de direitos fundamentais voltados ao desenvolvimento e crescimento ordenado da cidade em contraposição à preservação da paisagem e sua representação histórica, social e cultural. Não nos parece que, neste momento, haja elementos suficientes para o adequado sopesamento dos direitos individuais (inclusive direitos adquiridos), difusos e coletivos envolvidos, a justificar, com o devido respeito aos substanciosos pareceres dos eminentes conselheiros Wilson Levy e Eneida de Almeida, acompanhar o voto do conselheiro Guilherme H. Fatorelli Del’Arco, no sentido de, após o DPH analisar eventual ajuste de imprecisão técnica apontada, encaminhar este processo administrativo à SP-Urbanismo para: “1. Informar sobre eventuais estudos em andamento acerca do impacto na paisagem urbana, a partir do conteúdo técnico do presente e do proposto enquanto Resolução, considerando também o material já desenvolvido para o encaminhamento do PL 815/2016 e demais estudos da SP~Urbanismo após o retorno deste ao poder executivo; 2. Informar sobre eventuais contribuições da sociedade civil, acerca do tema aqui tratado, na elaboração do PIU, bem como da possibilidade de incorporação, mesmo que parcialmente, dos estudos em futuras rodadas de participação social. 3. Prestar demais esclarecimentos e informações que julgarem pertinentes, à luz do objeto do presente. Por fim, à SMUL para ciência e eventual anexação do presente material, como contribuição do DPH/CONPRESP e da sociedade civil interessada, nos processos de revisão participativa dos marcos regulatórios da política urbana municipal (PDE e/ou LPUOS).” (pág. 453). O Presidente faz considerações sobre o encaminhamento sugerido pelo conselheiro e solicita que fique consignado que todos os processos que ingressarem durante esse período de estudo e objetos de análise deverão ser apreciadas sob a luz da resolução de tombamento

vigente e também da Resolução SMUL.AOC.CTLU/004/2018 e os conselheiros fazem seus apontamentos sobre o caso após a leitura do parecer. A conselheira Eneida e sua suplente, Flávia, do IAB, se manifestam no sentido de que há risco de perda irreparável da paisagem e da memória caso não haja a regulamentação da área envoltória nos termos propostos pelo DPH, visto que vivemos atualmente em um contexto em que as forças da transformação tem muito mais peso e que o Conselho seria o local para tal discussão, e que há elementos técnicos o suficiente para afirmar que é patrimônio a partir dos conceitos contemporâneos de preservação da paisagem, do território, da vista, e que a construção dos parâmetros no campo da preservação sempre desfrutaram da busca de contemporização e de compatibilidade entre preservação, desenvolvimento e transformação. O conselheiro Guilherme informa que também compartilha da preocupação das conselheiras Eneida e Flávia em relação à transformação que possa ocorrer enquanto não houver a regulamentação da área envoltória, porém acredita que os procedimentos de uma intervenção regulatória de tamanho porte devem se dar em conjunto com outras esferas de planejamento, pontuando que o que está sendo desenvolvido pela SP Urbanismo já indica preocupação clara com a visibilidade e ambiência da Nossa Senhora do Ó e que mantém o encaminhamento feito em seu parecer, com análise dos órgãos com a máxima celeridade possível e quando o processo retornar, diante dos elementos trazidos, o Conselho poderá apreciar a mesma resolução, tal como proposta pelo DPH. O conselheiro Wilson compreende as razões do IAB e explica que a sua manifestação inicial expressa preocupação com o grau de intervenção pretendida, voltada mais ao sentido de não existir uma metodologia capaz de dar conta de casos que envolvem zoneamento e Plano Diretor e, embora não tenha total convicção de que o modelo proposto pelo conselheiro Guilherme seja o melhor, é um passo importante na construção da metodologia desejada, contemplando suas expectativas e preocupações atuais e acredita que a celeridade proposta contempla a preocupação dos interessados. O conselheiro Rubens ressalta que existem valores de direito que precisam de equilíbrio, que o Conselho não está reduzindo ou tentando desconsiderar o que está sendo protegido. Que não se sente convencido de que os critérios sugeridos sejam os mais viáveis e, neste contexto, que a sugestão do conselheiro Guilherme se mostra mais equilibrada e sem prejuízo à preservação e, desta maneira, pode atingir resultados após um estudo técnico daqueles que avaliam também o desenvolvimento, o crescimento da cidade. O conselheiro Adilson solicitou o adiamento da deliberação deste item, considerando que sua suplente, Sandra Santana, tem um estudo em desenvolvimento com a SP Urbanismo que trata do núcleo original de povoamento do bairro da Freguesia do Ó, e que tal estudo poderia contribuir na votação. O conselheiro Orlando questiona se haveria a possibilidade de o processo ser encaminhado nos termos sugeridos pelo conselheiro Guilherme e, após o estudo pronto, o mesmo ser anexado ao processo, para que o Conselho possa avaliar todas as contribuições dos órgãos. O Presidente solicita que os conselheiros analisem as propostas apresentadas e o pedido de adiamento da deliberação pelo conselheiro Adilson. O conselheiro Ricardo entende que o encaminhamento do processo à SMUL para

complementação dos estudos seja a melhor alternativa, caso não haja prejuízo ao caso. O Presidente informa que acredita não ter nenhum prejuízo, tendo em vista que já existe uma resolução de proteção vigente além da própria Resolução SMUL.AOC.CTLU/004/2018. O Presidente consulta o Dr. Fábio Dutra sobre o pedido de prazo para retorno do processo caso encaminhado à SMUL e SP Urbanismo e ele esclarece que acredita não haver uma norma que determine que outros órgãos obedeçam a prazos determinados pelo CONPRES, porém, é possível a sugestão com pedido de breve análise. O Presidente coloca, então, em votação duas propostas, sendo: **Proposta 1 – IAB** – Votação considerando parecer do DPH - favorável com diretrizes pontuadas na minuta da resolução e **Proposta 2 – SMUL-L** – Retorno para o DPH analisar eventual ajuste de imprecisão técnica e após encaminhamento à SP Urbanismo e SMUL para atendimento das solicitações apontadas nos pareceres dos conselheiros da SMUL-L e da OAB, com observações apontadas pelo Presidente, de que os processos que ingressarem durante esse período de análise e de estudo sejam analisados com base na resolução de tombamento vigente e na Resolução SMUL.AOC.CTLU/004/2018. **É dado início à votação** com a tela de apuração dos votos compartilhada. **Decisão:** Por maioria dos votos dos conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se: **FAVORAVELMENTE** à proposta 2 – **O PROCESSO RETORNARÁ PARA O DPH** realizar eventual ajuste de imprecisão técnica e após será encaminhado para SP URBANISMO e SMUL para atendimento das solicitações apontadas nos pareceres dos conselheiros da SMUL-L e da OAB, com as observações apontadas pelo Presidente João Cury. **4) PROCESSO: 6025.2020/0005782-9** - Interessado: Jarbas Penov Assunto: Restauro - Hotel Jaraguá - Antigo Edifício do Diário Popular Endereço: Rua Major Quedinho, 28, 44, 76 – Centro. Relatores: Adilson Amadeu / Alfredinho Alves Cavalcante (CMSP). O conselheiro Adilson passa a ler seu parecer. **Síntese:** *Trata-se de Edifício da década de 40, projetado pelos arquitetos: Franz Heep, Jacques Pilon que além do aspecto arquitetônico, conta ainda com Obras de Arte como painéis de Di Cavalcanti e Clovis Graciano, León Ferrari. Conhecido como Edifício Diário Popular, atual Hotel Jaraguá, situado à Rua Major Quedinho, esq. Com a Rua Martins Fontes, nº 28. Imóvel protegido pelo Tombamento: NP2 — Res. Conpresp 37/92, que atinge todos os elementos arquitetônicos das fachadas e cobertura, além dos painéis artísticos. Para se entender o contexto do pedido fora necessária uma análise minuciosa por parte do DPH, contemplando diversos processos administrativos como os de números: 1998-0.242.750-0, 1999-0.020.116-7, 2003-0.328.717- 5, 2003-0.197.223—7, 2006—0.254.401-3 e 2009-0.120.206—8. Decorridos anos após primeiras tratativas sobre as necessidades do imóvel, se busca finalmente nesta oportunidade a aprovação de Projeto Executivo de restauração do edifício e conservação dos elementos tombados do citado bem. O processo apresenta centenas de páginas que conta com vasto material técnico que desce a um detalhamento cirúrgico nos procedimentos e intervenções, tudo fruto de diversos “comunique—ses” e reuniões entre os interessados e a diligente equipe do DPH. Desta feita a atual análise bem com seus pareceres técnicos indicam a APROVAÇÃO do Projeto Executivo de Restauração e Conservação dos elementos tombados do edifício, condicionada ao*

*cumprimento das seguintes DIRETRIZES: 1 - Na Remoção de crostas negras, eflorescências, manchas de oxidação das pastilhas cerâmicas, dar preferência a solução alcalina (tipo Yellow Pine da SPARTAN, neutro e levemente alcalino), antes de adotar solução ácida de carbonato de amônio (NH₄HCO₃) diluído em água entre 5 a 25%. Deverão ser realizados, primeiramente, testes de limpeza com a solução neutra, para verificar a eficácia da limpeza. 2. Tratamento de rachaduras nas superfícies revestidas com pastilhas: onde está especificado “colmatação de fendas com argamassa polimérica do tipo dry—pac + grampeamento com vergalhão dobrado + fixação de tela tipo “galinheiro” malha 1 “de arame galvanizado”, testar primeiramente o emprego de materiais poliméricos ou inoxidáveis, evitando metais oxidáveis. 3. O Conpresp/DPH deverá ser formalmente informado sobre a data de início das obras previstas no Projeto Executivo, para ser feito o acompanhamento, pelo órgão, da execução das obras tal de acordo com o projeto aprovado no presente processo administrativo. 4. No início das obras, o interessado deverá apresentar ao Conpresp/DPH um cronograma de execução das obras. 5. O interessado deverá apresentar ao Conpresp/DPH, mensalmente, um Relatório de andamento das obras. 6. Quaisquer intervenções não contempladas no presente Projeto Executivo aprovado deverão ser objeto de nova aprovação. Assim, acompanhando a análise técnica, endossada pela Supervisão de Salvaguarda, acolho pela manifestação favorável com diretrizes. É dado início à votação com a tela de apuração dos votos compartilhada. **Decisão:** Por maioria dos votos dos conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se: **FAVORAVELMENTE** ao projeto de **RESTAURO** do Hotel Jaraguá (Antigo Edifício do Diário Popular) situado na **RUA MAJOR QUEDINHO, Nº 28, 44, 76 – CENTRO**, devendo ser atendidas as **SEGUINTE DIRETRIZES: 1 - Na Remoção de crostas negras, eflorescências, manchas de oxidação das pastilhas cerâmicas, dar preferência a solução alcalina (tipo Yellow Pine da SPARTAN, neutro e levemente alcalino), antes de adotar solução ácida de carbonato de amônio (NH₄HCO₃) diluído em água entre 5 a 25%. Deverão ser realizados, primeiramente, testes de limpeza com a solução neutra, para verificar a eficácia da limpeza; 2 - Tratamento de rachaduras nas superfícies revestidas com pastilhas: onde está especificado “colmatação de fendas com argamassa polimérica do tipo dry-pac + grampeamento com vergalhão dobrado + fixação de tela tipo “galinheiro” malha 1” de arame galvanizado”, testar primeiramente o emprego de materiais poliméricos ou inoxidáveis, evitando metais oxidáveis; 3 - O Conpresp/DPH deverá ser formalmente informado sobre a data de início das obras previstas no Projeto Executivo, para ser feito o acompanhamento, pelo órgão, da execução das obras tal de acordo com o projeto aprovado no presente processo administrativo; 4 - No início das obras, o interessado deverá apresentar ao Conpresp/DPH um cronograma de execução das obras; 5 - O interessado deverá apresentar ao Conpresp/DPH, mensalmente, um Relatório de andamento das obras; 6 - Quaisquer intervenções não contempladas no presente Projeto Executivo aprovado deverão ser objeto de nova aprovação. 5) PROCESSO: 6025.2021/0008684-7- Interessado: Fernando Augusto Lustosa Nogueira Assunto: Recurso contra decisão do Conselho Endereço: Rua Brigadeiro Galvão Peixoto, 76 e 94 – Lapa. Relatoras:***

Eneida de Almeida / Flávia Brito do Nascimento (IAB). A conselheira Eneida passa a ler seu parecer. **Síntese:** *Trata o presente de recurso contra decisão contrária ao remembramento de lotes localizados na Rua Brigadeiro Galvão, nº 76 e 94, no bairro da Lapa. Os lotes estão em área protegida legalmente pelo instituto do tombamento, de acordo com a Resolução 03/09 TOMBAMENTO DA ÁREA DO BAIRRO CITY LAPA e pela Resolução 25/92 - RETIFICACAO APT DA ÁREA DO BAIRRO CITY LAPA. O pedido inicial foi analisado pela área técnica do DPH, que se manifestou contrariamente à solicitação de demolição, remembramento e nova construção nos lotes em tela, com base na consideração de que a área resultante do remembramento e a dimensão da testada do lote ultrapassariam as dimensões dos demais lotes da quadra, em situação análoga aos submetidos à análise. Nosso parecer, apresentado na Reunião Extraordinária nº 742, corroborou a manifestação técnica do DPH contrária ao pedido, argumentando em favor da preservação do padrão de ocupação dos lotes do bairro, da relação de cheios e vazios, que asseguram a qualidade da paisagem e a ambiência local, como é possível notar no registro fotográfico dos lotes contíguos, contido no parecer. Convém ressaltar que esses atributos em conjunto compõem uma totalidade indivisível, protegida legalmente pelo instituto do tombamento ambiental. A rigor, o recurso apresentado não traz elementos novos que nos levem a rever a posição do parecer precedente. A condição atual de ocupação dos lotes em tela, em contraste gritante com o padrão de ocupação dos lotes vizinhos, como comprovam as fotos anexadas ao processo, na reunião Extraordinária 742ª, de 25/10/2021, em que o parecer foi aprovado por unanimidade, não é motivo bastante para justificar, e via de regra, autorizar o remembramento. É dado início à votação com a tela de apuração dos votos compartilhada.* **Decisão:** Por maioria dos votos dos conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se: **CONTRARIAMENTE** ao **RECURSO** contra decisão do Conselho, imóvel situado na **RUA BRIGADEIRO GALVÃO PEIXOTO, 76 E 94 – LAPA. 6) PROCESSO: 6025.2019/0026223-4** - Interessado: Carlos Alberto Dabus Maluf e outros. Assunto: Reforma com aumento de área. Endereço: Rua Barão de Duprat, nº 103 - Lote C – Sé. Relatores: Guilherme H. F. Del’Arco / Roberto Gazarini Dutra (SMUL-L). O conselheiro Guilherme solicita que os itens 6 e 7, que estão sob sua relatoria, sejam realizados em conjunto. Não havendo óbices, passa a fazer a leitura do seu relato. **Síntese:** *Tratam-se de pedidos de Reforma dos imóveis situados à Rua Barão de Duprat, nº 95 – Lote B, SQL 001.067.0269-6 (protocolado sob SEI nº 6025.2019/0026232-3) e nº 103 – Lote C, SQL 001.067.0270-1 (protocolado sob SEI nº 6025.2019/0026223-4), que passaram a tramitar em conjunto após o Parecer SMC/DPH-NPRC Nº 057612100 em razão da conclusão de que os lotes estariam unificados fisicamente e de que o objeto da solicitação de ambos seria idêntico. Diante disso, abarco os dois expedientes no presente relatório, a saber: Os imóveis se localizam na área envoltória de proteção dos bens tombados no Centro Velho pela Resolução nº 17/CONPRESP/2007, ficando sujeitos à “prévia análise e aprovação do DPH e CONPRESP, com base na apreciação, caso a caso, de elementos que possam vir a interferir na ambiência, visibilidade e harmonia dos bens tombados, tais como: implantação, gabarito, textura, cor e quaisquer outros que venham a*

ser identificados na análise da intervenção proposta” (parágrafo único do artigo 4º), e sujeitos ainda à definição da necessidade de estudos preventivos de arqueologia (parágrafo único do artigo 3º). Assim sendo, o DPH apreciou as propostas que inicialmente foram munidas de documentação do proprietário e responsáveis técnicos, dos registros de imóveis, dos memoriais de reforma e projetos, a partir dos quais identificou que pareciam se tratar, na verdade, de pedidos de demolição para construção de novas edificações, o que motivou a emissão de dois comunicados de mesmo teor para cada processo. O primeiro publicado em 25 de abril de 2020 para apresentação de projeto completo contendo informações sobre áreas existentes, regulares ou não, e especificações sobre o atendimento das questões de ambiência da Resolução; e o segundo, publicado em 30 de julho de 2020, para adequações do projeto, em razão da identificação de que se trataria de edificação nova, como mencionado. Conforme consta dos Pareceres (SEI nº s 057612100 e 057631375) cuidadosamente elaborados pelo arquiteto Ricardo Vaz Guimarães, do Núcleo de Projeto, Restauro e Conservação, a resposta apresentada pelo interessado contou com documentos referentes à aprovação pelo CONDEPHAAT, cuja Resolução de proteção de imóveis tombados limita a área envoltória somente à Residência Marieta Teixeira de Carvalho, sendo menos restritiva que a Resolução de proteção do âmbito municipal, não servindo, portanto, como suporte à análise do DPH. O destaque, no entanto, se manifesta nos projetos apresentados, que além de não atenderem a contento os comunicados, vieram acompanhados de fotos do imóvel das quais foi possível depreender que as obras haviam sido executadas, configurando o agrupamento dos lotes e uma só edificação abrangendo a totalidade das testadas. Assim, os pedidos iniciais restariam prejudicados e deveriam passar a ser tratados como Regularização, ou estarem sujeitos à apreciação do CONPRESP para aplicação de multa, em função das intervenções não autorizadas e do dano causado. (imagens juntadas aos autos). Com a conclusão da Supervisão de Salvaguarda (SEI nº 058388368) de que as obras, da forma como realizadas, não atenderiam ao previsto na resolução, não haveria como prosseguir como Regularização sem que houvesse apreciação das adequações necessárias. Ademais, nos autos pendia ainda a manifestação do Centro de Arqueologia - CASP, haja vista a necessidade de atendimento do artigo 3º da Resolução 17/CONPRESP/2007, sobre estudos de arqueologia, uma vez estarem os imóveis localizados no Perímetro de Proteção Arqueológica. O CASP, em aprofundada análise sobre o histórico de ocupação da várzea do Rio Tamandateí, considerando cinco contextos distintos (do período pré-colonial até o atual), emite o Parecer nº 059502957, manifestando-se a favor do acompanhamento arqueológico, porém, constatada a construção efetuada, sugere o encaminhamento do processo à Assessoria Jurídica para orientações quanto aplicação de eventual multa e celebração de TAC, devido ao descumprimento do artigo 3º da Resolução, destacando que “caso ocorram novas intervenções no terreno, ou no restante do terreno que ainda é estacionamento, deverá ser contratada equipe de arqueologia para acompanhamento arqueológico”. A Assessoria Jurídica, pelo Parecer SMC/AJ Nº 059635500, informa acerca das disposições legais voltadas à aplicação de penalidades em função da

inobservância das obrigações relativas à intervenções em áreas envoltórias, ratificando a necessidade de conhecimento dos dispositivos específicos da Lei 10.032 de 1985 e Decretos 47.493/2006 e 54.805/2014, que são a multa FUNCAP ou o TAC em alternativa a ela. Dos quadros de valoração das multas FUNCAP, nos termos do Anexo II do Decreto 47.493/06 com alterações pelo Decreto 54.805/2014, o DPH (doc. SEI nº 057634922) sugere a apreciação do que segue: 1. VALOR DA MULTA = 15% do VALOR VENAL DO TERRENO do imóvel à Rua Barão de Duprat, nº 95 - Lote B - Sé, SQL 001.067.0269-6: (quadro Juntado aos autos). 2. VALOR DA MULTA = 15% do VALOR VENAL DO TERRENO do imóvel à Rua Barão de Duprat, nº 103 - Lote C - Sé SQL 001.067.0270-1: (quadro juntado aos autos). Embora o DPH sugira a manifestação da AJ acerca do descumprimento do art. 3º da Resolução, sobre os estudos de arqueologia, observa-se que na legislação mencionada, para a composição do valor da multa, não há critério de proporcionalidade da infração em função de possível dano ao patrimônio arqueológico. Então, por fim, a diretoria do DPH encaminha os autos ao CONPRESP, para apreciação da multa FUNCAP no valor de 15% do Valor Venal do Terreno, conforme Anexo II - Quadro I do Decreto Municipal 47.493/06 e alterações, por desrespeito às normas de preservação, em razão da obra ter sido executada sem autorização prévia com impacto à ambiência dos imóveis tombados, informando também da possibilidade de celebração de TAC, nos termos da Lei 10.032/85 alterada pela Lei 16.274/2015, especificamente os artigos 34-A e 34-B. Sendo este o relatório, passamos ao voto: De acordo com as informações constantes do processo, especialmente as fotos que demonstram a execução das obras sem prévia autorização, não há como não reconhecer a necessidade de aplicação de penalidade. A apreciação da composição dos valores da multa FUNCAP para os dois imóveis, portanto, parece oportuna neste momento, conforme os dispositivos legais mencionados. Porém, alternativamente à sua aplicação, este E. Conselho pode recomendar ao interessado a celebração do TAC que, no nosso entender, figura como opção que possa compreender de forma mais ampla as infrações constatadas e os ajustes necessários. Para tanto, então, do termo a ser elaborado pelo DPH, importa constar a necessidade de ajustes do projeto e da edificação para fins de Regularização, com o devido acompanhamento da divisão técnica do DPH que verificará a observância do disposto no artigo 4º da Resolução 17/CONPRESP/2007, em especial acerca dos “elementos que possam vir a interferir na ambiência, visibilidade e harmonia dos bens tombados, tais como: implantação, gabarito, textura, cor”, além do devido acompanhamento das intervenções pelo CASP, prevendo medidas compensatórias ao dano causado à arqueologia. Em razão da gravidade do caso, propomos ademais, que a celebração do mencionado TAC - que deverá ser formulado junto ao PDH - não se estenda por um período superior a 30 dias, prazo este que sugerimos poder ser prorrogável uma única vez por igual período. Tal como informado, portanto, votamos pela aplicação de TAC, nos termos dos artigos 34-A e 34-B da Lei 16.274 de 2015, para cada um dos processos, entendendo tratar-se de alternativa que possa contemplar ajustes e medidas compensatórias, em função do dano causado não somente à ambiência da área protegida, mas também à arqueologia, elemento não abarcado

pelos regramentos de composição da multa FUNCAP. Por fim, à vista de todo o relatado e salvo juízo diverso deste CONPRESP, sugerimos ao DPH que proceda com estudos para complementação da regulamentação da composição dos valores da multa FUNCAP, com a finalidade de incorporar fatores correspondentes a danos arqueológicos. Tais estudos, aliás, poderão ser encaminhados ao Conselho para apreciação conjunta, previamente à elaboração de minuta final de decreto. Sendo este nosso voto e proposta de encaminhamento, restituímos o presente para apreciação dos demais pares deste Conselho. Os conselheiros discutem o caso, principalmente esclarecendo dúvidas sobre a aplicação de multa ou proposta de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC. O Dr. Fábio esclarece que o Conselho poderá deliberar pelo TAC, no qual já constará o valor da multa calculada sobre o valor venal do terreno, acrescido de 20% no caso de descumprimento do Termo, e esclarece que, seguindo o entendimento do conselheiro Antonio Carlos (SMJ), o proprietário pode solicitar o TAC até o final do prazo recursal. Também esclarece que existe a possibilidade, neste caso, de enviarem a proposta de TAC antes da aplicação da multa. O presidente sugere que seja feita deliberação sobre duas propostas, sendo: **Proposta 1** – Contrário ao pedido e Restituição ao DPH para celebração de TAC e **Proposta 2** – Contrário ao pedido e favorável a Aplicação de multa. **É dado início à votação** com a tela de apuração dos votos compartilhada. **Decisão:** Por maioria dos votos dos conselheiros presentes, sendo 5(cinco) votos para a proposta 1 e 1(um) voto para a proposta 2, o Conselho manifestou-se: **FAVORAVELMENTE** a proposta 1 – Portanto os processos nºs **6025.2019/0026223-4** e **6025.2019/0026232-3** - **RETORNARÃO PARA O DPH** para envio de proposta de **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC** ao interessado. **8) PROCESSO: 6025.2021/0007145-9** - Interessado: João Bordignon Neto. Assunto: Reforma, reparos e conservação nas fachadas. Endereço: Rua Conselheiro Crispiniano, 29 – Centro. Relatoras: Eneida de Almeida / Flávia Brito do Nascimento (IAB). A conselheira Eneida passa a ler seu parecer. **Síntese:** *Trata o presente de pedido de autorização para os serviços de reforma, conservação e pintura das fachadas do edifício localizado à Rua Conselheiro Crispiniano, 29, Centro. O imóvel é tombado com Nível de Proteção NP-2, pela Resolução 37/CONPRESP/92, que incide sobre bens de grande interesse histórico, arquitetônico ou paisagístico, determinando a preservação de suas características externas e de alguns elementos internos. A análise técnica da arquiteta Valéria Valeri (048971486), de 27/07/2021, acusa a apresentação de proposta semelhante em 2013, no PA. 2013-0.243.547-3, seguida da emissão de comunique-se expedido em 14/11/2013, não atendido pelo interessado. Após reunir-se com os técnicos do DPH, segundo o relato da arquiteta, ao invés de atender às orientações do comunique-se, o interessado alterou a solicitação inicial, encaminhando novo memorial descritivo, indicando serviços a serem executados em caráter emergencial, em virtude de trechos da argamassa de revestimento das fachadas apresentarem-se em processo de desprendimento. Comprometeu-se ainda, naquele momento, iniciar estudos para identificação das argamassas, para a recomposição das partes faltantes e uniformização das superfícies com aguada de cal. O processo aberto em 2013 teria sido aprovado*

se o interessado tivesse atendido às recomendações. Ao prosseguir o seu relato, a arquiteta Valéria Valeri informa que a proposta ora em exame é muito semelhante à primeira, sem incorporar as recomendações do comunique-se e da reunião técnica que o sucedeu em 2013. Sendo assim, a arquiteta renova as orientações do comunique-se apresentado no primeiro processo, observando criteriosamente a importância da conservação da superfície de alvenaria de tijolos para edificações que, como esta, são protegidas pelo instituto do tombamento, precisamente por serem caracterizadas por composição de materiais e procedimentos técnicos de aplicação peculiares, que merecem ser preservados. A aplicação de pintura com tinta acrílica também foi considerada inadequada do ponto de vista técnico, o que ensejou o encaminhamento de um comunicado com recomendações específicas acerca dos procedimentos a serem adotados: a) sobre o método de recomposição de revestimentos das fachadas, alerta que trechos eventualmente recompostos com argamassa de traço genérico devem ser removidos, juntamente com as partes em desprendimento, e a recomposição deve ser acompanhada por análises técnico-laboratoriais de aferição de composição e traço, que servirão de parâmetro para a recomposição das lacunas; b) aprova a lavagem da fachada, mas desaprova a repintura com tinta acrílica, por contribuir para a descaracterização da superfície – cujo tratamento existente deveria ser mantido –, e agravamento do estado de conservação, pelo fato de que a tinta acrílica não permite a saída de vapor d'água do interior da alvenaria para o exterior, provocando a formação de fungos, bolores e destacamentos da argamassa. Em 31/08/2021, comunicou-se ao interessado que a documentação juntada ao processo, em resposta ao comunique-se (049124891), não atendia às orientações do mesmo, dado que, ao invés de se proceder à análise técnico-laboratorial das argamassas, foi entregue uma sacola contendo uma amostra. Foi emitido então um segundo comunique-se em que foram renovadas as orientações técnicas para executar as obras de reparos de trincas e fissuras e remoção e recomposição de trechos acometidos por destacamento de argamassa. Além dessas recomendações foram reiteradas as observações acerca da inadequação da repintura com tinta acrílica, seguida da advertência de que o não atendimento às orientações expressas resultaria no indeferimento do processo, conforme o encaminhamento do arquiteto Ricardo V. G. de Rosis (051201342). Em resposta ao segundo comunique-se, o interessado limitou-se a apresentar um relatório fotográfico das fachadas (p. 66-81), informando que a proposta não tratava de intervenção de reparo, restauro e recomposição de argamassas originais, mas se restringia à lavagem e pintura (doc. 053004402). Declarou ainda que se comprometeria a enviar novo memorial descritivo com as operações a serem realizadas e alterar a tinta acrílica por pintura não filmogênica, conforme a recomendação técnica recebida. A seguir, o processo é encaminhado à arquiteta Marina Prado, que emite novo parecer (doc. 058222069, p. 84-88), datado de 03/02/2022, contrário ao pedido de reforma, reparos e conservação das fachadas do imóvel. A análise técnica está embasada na constatação de que a proposta é tecnicamente incompatível com os procedimentos recomendados para a conservação e restauro de bens culturais. Consta ainda do parecer fotos registradas em

vistoria realizada em 01/02/2022, que são comparadas com as fotos antes encaminhadas pelo interessado, permitindo constatar que se procedeu à execução das obras, sem que houvesse autorização para isso. É possível inferir, portanto, que o interessado (e as equipes contratadas para a realização dos trabalhos) desconhecem ou desdenham os procedimentos técnicos adotados no restauro e conservação dos bens culturais, uma vez que as ações realizadas são incapazes de proteger e prolongar a vida útil do imóvel. O arquiteto Diego Brentegani Barbosa, coordenador do NPRC, acompanha o parecer contrário da arquiteta Marina Prado, ressaltando que a proposta, além de tecnicamente inadequada, está em desacordo com a orientação dada ao processo anterior registrado sob o P. A. 2013-0.243.547-3, conforme relatado no parecer SMC/DPH-NPRC 048971486. Soma-se à manifestação contrária ao pedido de autorização para a manutenção, a infração da intervenção sem prévia autorização, motivo pelo qual se sugere a aplicação de Multa FUNCAP, conforme Decreto 47.493/2006 e alterações no Decreto 54.805/14, correspondente a 30% do valor venal da construção, conforme cálculos expressos no parecer (Tabela, p. 87-88), além da obrigatoriedade de reversão dos danos. Indica-se, porém, a possibilidade de assinatura do Termo de Ajuste de Conduta, como alternativa prevista à imposição da Multa, conforme o Art. 34-A da Lei nº 10.032/1985 e alterações previstas na lei nº 16.274/2015. A manifestação contrária ao pedido, fundamentada no fato de que a intervenção foi realizada num bem tombado, sem a devida autorização, promovendo sérios danos à conservação e leitura original da obra tombada, pela utilização de materiais e técnicas inadequadas, recebeu o endosso da Supervisão de Salvaguarda e da Direção do DPH/SMC. Após a análise técnica, com base em toda a documentação anexada ao processo e no parecer técnico do DPH, nos manifestamos contrariamente ao pedido de reforma das fachadas e favoravelmente à aplicação da multa, acompanhando a ressalva de que seja possível a assinatura do Termo de Ajuste de Conduta nos termos previstos pela legislação vigente, como consta no parecer técnico do DPH. O Vice-Presidente Guilherme informa que o presidente João Cury precisou se ausentar e presidirá a reunião até seu retorno. **É dado início à votação** com a tela de apuração dos votos compartilhada. **Decisão:** Por unanimidade dos votos dos conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se: **1) CONTRARIAMENTE** ao pedido de **REFORMA, REPAROS E CONSERVAÇÃO NAS FACHADAS** por impactar negativamente no bem tombado e **2) FAVORAVELMENTE** à **APLICAÇÃO DE MULTA FUNCAP** aos proprietários do imóvel situado na **RUA CONSELHEIRO CRISPINIANO, 29 – CENTRO. 9) PROCESSO: 6025.2019/0018646-5** - Interessado: Armazéns Gerais Piratininga S.A. Assunto: Reforma. Endereço: Rua da Mooca, nºs. 1375, 1415, 1483 e 1487, esquina com a Rua Palmorino Mônaco – Mooca. Relator: Orlando Correa da Paixão (DPH). O conselheiro Orlando passa a ler seu parecer. **Síntese:** Trata o presente de pedido de reforma em imóvel tombado, que corresponde às antigas instalações dos Armazéns Gerais Piratininga, localizado na Rua da Mooca, nºs 1375, 1415, 1483 e 1487, esquina com a Rua Palmorino Mônaco, no bairro da Mooca, contribuinte municipal nº 003.061.0002-9. Referido imóvel, no âmbito da legislação municipal do patrimônio histórico, é protegido por

meio da Resolução nº 16/CONPRESP/2011, que tratou da abertura do seu processo de tombamento, e da Resolução nº 47/CONPRESP/2018, que tratou do seu tombamento definitivo, ambos por meio do Processo Administrativo nº 2011-0.355.899-0. O Artigo 2º da Resolução nº 47/CONPRESP/2018 estabeleceu a preservação das seguintes edificações, conforme indicado na planta anexa constante do documento SEI 025020592: Conjunto constituído pelo remanescente de 9 galpões: preservação das características das fachadas originais externas e da volumetria da cobertura em uma faixa de 5 metros em ambos os lados das construções, a partir do pátio central; Galpão industrial localizado na Rua da Mooca: preservação da volumetria e características das fachadas originais externas; Construção verticalizada construída em 1918: preservação da volumetria e características arquitetônicas externas. Já o Artigo 3º da Resolução nº 47/CONPRESP/2018 determinou, como parte da ambiência externa dos galpões, a preservação dos pisos da viela e do pátio central, bem como, na hipótese de intervenções no subsolo, a necessidade de prospecção arqueológica, mediante prévia aprovação do Centro de Arqueologia de São Paulo – CASP. A pretensão do interessado consiste em reformar o imóvel para adaptá-lo ao uso nR3-4 (local de reunião ou evento de grande porte localizado na zona urbana com lotação superior a 500 pessoas), composto por 03 salões de festas, 02 capelas, espaço família, cozinha geral e estacionamento, conforme projeto simplificado constante dos documentos SEI 020949290, 020949294, 020949296 e 020949300. Ocorre que a documentação apresentada pelo interessado está incompleta e em desacordo com o estabelecido pela Resolução nº 54/CONPRESP/2018, o que impossibilita avaliar adequadamente o pleito. O levantamento fotográfico (documento SEI 020949266) é extremamente simplista, as peças gráficas (documentos SEI 020949290, 020949294, 020949296 e 020949300) estão ilegíveis e o memorial descritivo (documento SEI 020949277), equivocadamente, retrata as confrontações do imóvel, quando deveria detalhar tecnicamente as intervenções propostas. Não obstante, entende-se, pela equipe técnica, que as intervenções nos elementos tombados devem ser de restauro, portanto, imprescindível a apresentação de projeto completo e demais documentos relacionados no item 5 – Restauro, do Artigo 3º, da Resolução nº 54/CONPRESP/2018. Assim, exarou o técnico: para prosseguimento na análise, solicitamos que o interessado seja comunicado a: Atender na íntegra os Artigos 3º e 4º da Resolução nº 54/CONPRESP/2018 (documento SEI 025020604), no tocante à documentação que deve instruir o pedido, sob pena de, assim não procedendo, ser o processo indeferido; Considerar, no desenvolvimento da proposta, que as intervenções devem ser de restauro (item 5, do Artigo 3º, da Resolução nº 54/CONPRESP/2018) nos elementos tombados e de reforma (item 4, do Artigo 3º, da Resolução nº 54/CONPRESP/2018) nas demais áreas, apresentadas em projeto completo único, que deve demonstrar claramente as situações existente e pretendida; Considerar, na elaboração do memorial descritivo, o detalhamento técnico de todas as intervenções propostas no projeto; Complementar o levantamento fotográfico, que deve abranger detalhadamente todo o imóvel, com especial atenção aos seus elementos tombados, e ser acompanhado do

*correspondente croqui demonstrativo das visadas; Apresentar documento pessoal do requerente / responsável técnico e RRT; Apresentar documento pessoal do representante legal da empresa proprietária do imóvel, que contenha assinatura compatível com a que consta da procuração. Assim, em 29/01/2020 emitiu-se o primeiro comunique-se, conforme PA SEI nº 6025.2019/0018646-5, com prazo de 30 dias para cumprimento. Em 27 de fevereiro de 2020 o DPH recebeu uma solicitação (documento SEI 026449749), através de seu representante Sr. Luis Antonio Fernandes, para mais 30 dias de prazo a fim de atender ao comunique-se em questão; o que foi feito – parcialmente - apenas em 20 de outubro de 2021. Lembrando que em 18/10/2021 (documento SEI 053885745) foi solicitado nova postergação de prazo, sendo que a única documentação, até o momento, de fato apresentada pelo interessado em atendimento ao comunique-se foram as RRT's de projeto e execução (documentos SEI 053885763 e 053885761), motivo pelo qual sugerimos o INDEFERIMENTO por abandono. É dado início à votação com a tela de apuração dos votos compartilhada. **Decisão:** Por unanimidade dos votos dos conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se: **CONTRARIAMENTE** ao pedido de **REFORMA** no imóvel situado na **RUA DA MOOCA, NºS 1375, 1415, 1483 e 1487, ESQ.** com a **RUA PALMORINO MÔNACO – MOOCA**, tendo em vista o abandono por parte do interessado. Tendo em vista o adiantado da hora, o Vice-Presidente Guilherme informa que a seguir será discutido o processo do Item 12 - Extrapauta. **12) PROCESSO: 6025.2021/0027475-9** - Interessado: Urbia Gestão de Parques SPE S.A. Assunto: Demolição e Construção “Hub Esportivo”. Endereço: Av Pedro Álvares Cabral s/nº - Parque do Ibirapuera. Relator: Orlando Correa da Paixão (DPH). O conselheiro Orlando faz um breve relato sobre o assunto. **Síntese:** A deliberação sobre esse assunto se deu na 747ª Reunião Ordinária, conforme Folha de Votação doc [057646924](#) (juntada aos autos). Porém, foi deliberada e aprovada apenas a demolição de construção existente, em que pese constar do Voto do Relator – doc [057594591](#) (juntado aos autos) também a aprovação da construção nova. Após manifestação da interessada doc 059961754 (juntada aos autos), retornamos o presente com a Informação 06018499, solicitando a inclusão extrapauta do presente para a retificação da decisão, ou outro entendimento do Conselho. É dado início à votação com a tela de apuração dos votos compartilhada. **Decisão:** Por maioria dos votos dos conselheiros presentes, sendo 4 (quatro) votos favoráveis e 1 (uma) abstenção do IAB, o Conselho manifestou-se: **FAVORAVELMENTE** ao pedido de **DEMOLIÇÃO** da edificação conhecida como “administração” para **CONSTRUÇÃO NOVA** de “**HUB ESPORTIVO**”, situado dentro do Parque do Ibirapuera na **AVENIDA PEDRO ÁLVARES CABRAL S/Nº - IBIRAPUERA**. O Vice Presidente informa que o item 10 da pauta foi submetido para ciência do Conselho acerca do parecer do DPH para instalação de anúncio. **10) PROCESSO: 6050.2020/0007678-1** – Interessado: Mark Bazar e Armarinhos Ltda. Assunto: Instalação de anúncio – CADAN. Endereço: Avenida Brasil 2173 - Jardim América. Parecer do DPH: **FAVORÁVEL**. **11) PROCESSO: 6025.2020/0009809-6** – Interessado: DPH – Departamento do Patrimônio Histórico. Assunto: Relatório com descrição das atividades realizadas com os recursos do FUNCAP. O conselheiro Orlando passa a informar que,*

com base no disposto no artigo 18, VI da Lei nº 10.032/1985 e no parágrafo único do artigo 3º do Decreto 47.493/2006 e alterações posteriores, o DPH, como administrador do FUNCAP, deve apresentar ao CONPRES, semestralmente, relatório contendo a descrição das atividades realizadas com os recursos provenientes do FUNCAP, receitas obtidas e despesas efetuadas, bem como os planos para o período subsequente (relatórios juntados ao processo) que devem passar pela aprovação do Conselho. **É dado início à votação** com a tela de apuração dos votos compartilhada. **Decisão:** Por unanimidade dos votos dos conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se: **FAVORAVELMENTE** ao relatório de utilização dos recursos provenientes do FUNCAP. O Presidente João Cury retorna a presidir a reunião. **4.1.** Nada mais havendo a ser discutido, o Presidente agradece a participação de todos os conselheiros, a Jaqueline Ernandes e ao Dr. Fábio Dutra, declarando encerrada a reunião às 18h35. **4.2.** A Ata será lavrada e, depois de achada conforme, será aprovada pelo Presidente e pelos Conselheiros presentes na sessão, via e-mail, e será publicada no Diário Oficial da Cidade, conforme Artigo 20 do Regimento Interno e Portaria nº 40-SMC-G/2020.

DOC 09/04/2022 – P. 23/24/25